



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM: 17 / 08 / 20
EDIÇÃO NÚMERO: 1762 - 18 PG.
JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

LEI N° 3.245/2020

Súmula: Orientação sobre o descarte de resíduos de Serviço de Saúde (RSS) usados por portadores de diabetes.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, APROVOU, e eu PROMULGO, a seguinte Lei,

Art. 1º- Caberá aos profissionais de enfermagem, bem como o enfermeiro que é responsável pela entrega das agulhas, lancetas, ampolas de insulina, fitas reagentes e outros resíduos produzidos pelo paciente com diabetes, dar orientação ao paciente sobre o descarte e a destinação destes resíduos.

Art.2º- A quantidade dos itens descritos no artigo 1º que forem retirados das Unidades de Saúde será a mesma quantidade a ser entregue para o descarte certo pela Unidade de Saúde.

Art.3º- A destinação destes resíduos deverá ser em recipientes rígidos e entregues na mesma Unidade de Saúde onde foi retirado.

Art.4º- Quando o médico ou enfermeira(o) fizerem o atendimento domiciliar, são eles os responsáveis pelo descarte dos resíduos.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 13 de agosto de 2020.



Marcio Ângelo Beraldo

Presidente